



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 052/2015

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA RANCHO DE LUZ “PAULINO GARCIA”, OBJETIVANDO A INCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO INSTRUMENTO DO CONVÊNIO Nº 052/2015.

O **Município de São José do Rio Preto**, CNPJ/MF 46.588.950/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social, situada na Rua João Teixeira, 260 – Santa Cruz, doravante denominada **SECRETARIA**, representada neste ato por sua titular, **Carla Ávila dos Santos**, portadora da cédula de identidade RG 24.697.555-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 261.334.988-38, nomeada pela Portaria n.º 26.909 de 08 de abril de 2016 e nos termos dos Decretos n.º 14.552, de 16 de janeiro de 2009 e 14.767, de 17 de junho de 2009 e a **Associação Espírita Rancho de Luz “Paulino Garcia”**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF 01.057.441/0001-92, localizado na Rua Maria da Encarnação Ferreira, n.º 365, Solo Sagrado, em São José do Rio Preto daqui por diante denominado ENTIDADE, representado neste ato por sua Presidente, **Sr.ª Eurides Garcia Garcia**, RG 4.674.868-4, CPF 070.522.918-19, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, celebram o presente aditivo ao Convênio nº 052/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – A Cláusula 1ª do Instrumento de Convênio nº 052/2015 – passa a vigorar acrescida dos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro com as seguintes redações:

CLÁUSULA 1ª

Parágrafo primeiro. Para a execução do presente convênio, o Município poderá ceder bens móveis adquiridos com recursos próprios ou federais oriundos de emendas parlamentares, os quais ficarão na posse da entidade conveniada pelo prazo de vigência do ajuste, incluindo as eventuais prorrogações. A entidade ficará responsável pela guarda, manutenção e conservação dos referidos bens, responsabilizando-se pela sua devolução oportuna em perfeitas condições, ressalvados os desgastes e depreciações normais decorrente do uso.

Parágrafo segundo. As cessões dos móveis serão formalizadas através de termo próprio no qual se estabelecerão outras eventuais condições quanto ao uso dos bens cedidos, passando, o referido termo, a integrar o ajuste.

Parágrafo terceiro. Outras cessões de bens que porventura vierem a ocorrer durante a execução do convênio serão formalizadas por novos termos de cessão que passarão a integrar o convênio, mediante anexação de lista que contenha



descrição dos bens, seus quantitativos, número de patrimônio e origem dos recursos de aquisição.

CLÁUSULA 2ª – O presente aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio nº 052/2015 em vigor.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

São José do Rio Preto, 06 de maio de 2016.

Carla Ávila dos Santos
CRESS: 33.298
Secretária Municipal de Assistência Social

Eurides Garcia Garcia
Presidente
Associação Espírita Rancho de Luz “Paulino Garcia”